

PROJETO DE LEI N° 1.363/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.363/2016, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da Secretaria dos Transportes, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, visando à conjugação de esforços e recursos para viabilizar recuperação do entorno da ERS 448 no sentido à Farroupilha, dentro dos limites do Município de Nova Roma do Sul".

Este convênio tem por finalidade a conjugação de esforços visando dar melhores condições de trafegabilidade à RS 448, trecho entre Nova Roma do Sul e Farroupilha.

A justificativa se fundamenta pela necessidade de limpeza na roçada e desobstrução das valetas nos limites municipais da estrada que liga Nova Roma do Sul a Farroupilha (RS), na ERS 448, a partir do Cemitério Público Municipal até a Ponte de Ferro, trecho localizado dentro dos limites do Município de Nova Roma do Sul.

Ressalta-se que o trecho em questão é pavimentado, e, por se tratar de uma rodovia estadual, cabe ao Governo do Estado a sua conservação. Contudo, como é de conhecimento geral as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado, através do presente viabiliza-se a soma de esforços com o Município para oferecer melhorias de trafegabilidade, maior visibilidade da estrada e outros confortos pertinentes ao trânsito para os motoristas que ali trafegam, demonstrandose assim como uma possibilidade de evitar que o cuidado com o referido trecho se torne um descaso, já que hoje a estrada encontra-se em situação precária, inclusive, em alguns trechos, devido ao desgaste de corredeira de águas das chuvas, não é possível o escoamento das águas pelos canais (valetas), em outros lugares a pista se encontra com desgaste e etc. Em suma, não sendo feita uma recuperação



urgente, a qual é objeto do convênio que se vislumbra, a via poderá, em pouco tempo, estar precisando de uma recuperação na camada asfáltica, o que gerará sem dúvidas maiores transtornos operacionais e gastos.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 1.363 de 06 de DEZEMBRO de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com DAER."

O Prefeito em exercício de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da Secretaria dos Transportes, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, visando à conjugação de esforços e recursos para viabilizar recuperação do entorno da ERS 448 no sentido à Farroupilha, a partir do Cemitério Público Municipal até a Ponte de Ferro, trecho localizado dentro dos limites do Município de Nova Roma do Sul.

Parágrafo Único. A minuta do convênio a que se refere o caput deste artigo será parte integrante desta Lei.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução deste convênio estão previstas no orçamento corrente, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

U. ORÇAM.: 06.03 - DEPTO. SERVIÇOS AO INTERIOR

0601.2600000000.000 - TRANSPORTE

0601.2678200000.000 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0601.267820101.000 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

0601.267820101.2.024000 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MELHORAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (472)....R\$ 100.000,00

Fonte: Recurso livre.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 06 de dezembro de 2016.

Douglas Favero Pasuch



Prefeito Municipal em exercício

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER E O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, COM VISTAS À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E RECURSOS PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E A PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RS 448, TRECHO LOCALIZADO ENTRE O CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL E A PONTE DE FERRO QUE FAZ DIVISA COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA (RS).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria dos Transportes, através do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DAER, com sede na Avenida Borges de Medeiros n°. 1555, nesta Capital, neste ato representado por ________, doravante denominado DAER, e o Município de Nova Roma do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARINO ANTONIO TESTOLIN, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1963, e na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Municipal n°. , mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio, estabelecer uma relação de parceria entre o DAER e o MUNICÍPIO, com a finalidade, de permitir ao Município viabilizar recuperação do entorno da ERS 448 no sentido à Farroupilha, a partir do Cemitério Público Municipal até a Ponte de Ferro, trecho localizado dentro dos limites do Município de Nova Roma do SuL (RS), sempre com a assistência técnica do DAER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DAER

São atribuições do DAER:



- 1- Assessoria técnica na elaboração de projetos e nos serviços de conservação, melhoramento e pavimentação da rodovia objeto do presente convênio;
- 2- Participar nas intervenções em obras de conservação, melhoramento e pavimentação da rodovia, através de recursos financeiros, da cedência das máquinas, equipamentos e pessoal disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- 1 Participar na elaboração de projetos para as obras de melhoria, manutenção e pavimentação da Rodovia RS 448, no trecho iniciado no Cemitério Público Municipal de Nova Roma do Sul e a ponte de ferro que faz divisa com o Município de Farroupilha (RS).
- 2 Participar nas intervenções em obras de pavimentação, manutenção e melhoramentos através de cedência das máquinas, equipamentos, materiais, pessoal disponível e com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até dia 30 de Junho de 2017, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo com justificativa para novo prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas do MUNICÍPIO, decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

U. ORÇAM.: 06.03 - DEPTO. SERVIÇOS AO INTERIOR

0601.2600000000.000 - TRANSPORTE

0601.2678200000.000 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0601.267820101.000 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS



0601.267820101.2.024000 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MELHORAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (472)

Fonte: Recurso livre.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer:

- a) a qualquer tempo, por concordância dos
 partícipes;
 - b) por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.
- c) Unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS) para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que por ventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem acordes, os participes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo descritas.

Nova Roma	do Sul,	de	de _	•
		DAER		
		DALK		
	MARIN	O ANTONIO TE	ESTOLIN	
	PRE	EFEITO MUNIC	IPAL	
TESTEMUNHAS:				
				